

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**ATO Nº 515, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 503.428/2016-8, resolve:

Aposentar o servidor CARLOS HENRIQUE CANTANHEDE, código 6004, por invalidez permanente, com proventos integrais, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, observado o disposto no art. 6º-A da mencionada Emenda Constitucional, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; e no art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, em conformidade com o Acórdão nº 2.076/2005-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ATO Nº 516, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2.076/2005 e 448/2016 - Plenário, bem assim o constante do Processo Administrativo TST nº 504.110/2015-7, resolve:

Alterar, a partir de 4/12/2015, o ATO CIF.SEGPES.GDG-SET.GP Nº 677/2015, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora SANDRA MARIA SANTOS DE LUCENA, código 8902, para incluir no fundamento legal o art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, em conformidade com os Acórdãos nºs 2.076/2005 e 448/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO